

Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões - RS

Av. José Nunes de Abreu, 6000 CEP- 97870.000 Fone (055) 367- 1400 - CGC 87612974/-0001-04

LEI Nº 1006/97

"EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE ALTERA EM PARTE O ARTIGO 89, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS".

Bel. JOSÉ ALBERI PEDROSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, faço saber em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 89, da Lei Orgânica Municipal , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - Os projetos de lei previstos no caput do artigo anterior, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos salvo se Lei Federal dispuser diferente mente:

I - O projeto do Plano Plurianual, até o dia 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

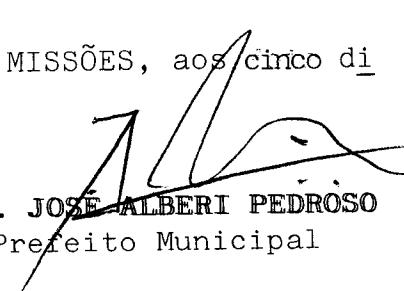
II - O projeto de Lei das diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia 30 de julho;

III - O projeto do orçamento anual, até o dia 15 de outubro de cada ano".

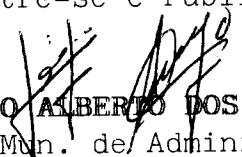
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, aos cinco dias do mês de junho de 1997.


Bel. JOSÉ ALBERI PEDROSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SÉRGIO ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
Sec. Mun. de Administração e Planejamento